

## **A DECLARAÇÃO AMBIENTAL EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

### ***Nota Técnica***

A Declaração Ambiental (DA) constitui exigência legal dos processos de Avaliação Ambiental, nos termos da legislação nacional e comunitária. É o documento de suporte à informação sobre a decisão, que deve ser divulgado ao público e às entidades consultadas em cada processo, a bem da transparência processual.

A presente nota visa contribuir para harmonizar procedimentos relativos à preparação, emissão e divulgação das Declarações Ambientais e poderá ser revista sempre que se justifique.

### **Conteúdo da Declaração Ambiental**

O conteúdo da Declaração Ambiental está definido no Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de Maio.

De acordo com a alínea b) do nº1 do seu Artigo 10º da Declaração Ambiental devem constar os seguintes elementos:

- i) A forma como as considerações ambientais foram integradas no plano ou programa;
- ii) As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (elaborada sobre o Relatório Ambiental e correspondente projecto de plano ou programa) e os resultados da respectiva ponderação (devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações);
- iii) Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas, se aplicável;
- iv) As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração);
- v) As medidas de controlo previstas.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- Uma estrutura de DA de acordo com a terminologia utilizada no parágrafo anterior;
- Uma redacção clara, sucinta e auto-suficiente;
- A inclusão de uma súmula sobre o processo de Avaliação Ambiental, no ponto em que se aborda a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano ou programa.

### **Data e Assinatura da Declaração Ambiental**

No nosso país a responsabilidade pela Avaliação Ambiental cabe à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa. A responsabilidade pela Declaração Ambiental é também dessa entidade.

Uma vez que a entidade responsável pela preparação do plano ou programa pode não ser competente para a respectiva aprovação, a Declaração Ambiental pode ser emitida antecipadamente, mas só se torna eficaz a partir da data de aprovação.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- A clara indicação da data da emissão da DA;
- A referência expressa ao nome e cargo do responsável pela DA;
- Que o responsável pela DA seja o responsável máximo da entidade a quem cabe a responsabilidade pela elaboração do plano ou programa;
- A data da emissão da DA coincida com a data da aprovação do respectivo plano ou programa, podendo ser anterior se a entidade competente para a aprovação for diferente.

## **Divulgação da Declaração Ambiental**

A legislação nacional - Artº10º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de Maio - fixa a obrigatoriedade do envio da Declaração Ambiental à APA, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas e, se aplicável, às entidades consideradas na consulta transfronteiriça (através do Ministério dos Negócios Estrangeiros), bem como a respectiva disponibilização na Internet.

A divulgação da DA é acompanhada pela divulgação do plano ou programa aprovado, excepto quando esse plano ou programa for objecto de publicação em Diário da República.

Não são definidos prazos para esta tarefa, presumindo-se que tal divulgação se opere em tempo útil.

A legislação também não refere a obrigatoriedade de divulgar o Relatório Ambiental, após consultas, o que seria de toda a pertinência para mais completa informação dos interessados. Além disso, e apesar de não ser obrigatório, as boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica aconselham a revisão do Relatório Ambiental, após consultas.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- A disponibilização de toda a informação relevante (plano ou programa aprovado, DA e Relatório Ambiental) na página da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa, com indicação expressa da data de aprovação do plano ou programa;
- O envio de toda a informação relevante à APA, com indicação expressa da data de aprovação do plano ou programa;
- A disponibilização e o envio (à APA, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas e, se aplicável, às entidades consideradas na consulta transfronteiriça) de informação no prazo de 1 mês após a aprovação do plano ou programa.

*Novembro de 2011*